ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8968

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 28/10/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 80/2014. (RETIRADO). Revoga a Lei nº 1.117, de 24/05/1977, repristina a Lei nº 567, de 28/07/1962, e dá outras providências. (Dispõem a dissolução da CAEMC e sobre a exploração dos serviços de água e esgoto no município de Montes Claros).

Controle Interno – Caixa: 27.8 **Posição:** 16 **Número de folhas:** 11

Espécie : PL.
Categoria : Pendentes...
Cx.: 27.8
Ordem : 16
nº fls: 09

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 80/2014

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Revoga a Lei nº 1.117, de 24 de maio de 1977, Repristina a Lei nº 567, de 28 de julho de 1962, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 28/10/2014
Comissão Legislação e Justiça e Serviços Públicos Municipais.

1 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO PELO
2 - PODER EXECUTIVO EM 18/12/2014
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

As Comissões
25/10/2014

PROJETO LEI Nº. 80, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

REVOGA A LEI 1.117, DE 24 DE MAIO DE 1977, REPRISTINA A LEI Nº 567, DE 28 DE JULHO DE 1962, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° – Fica revogada a Lei nº 1.117, de 24 de maio de 1977.

Art. 2º – Fica repristinada em todos os seus termos a Lei nº 567, de 28 de julho de 1962.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Montes Claros (MG), 15 de outubro de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

CONSULTORIA JURÍDICA

PROTOCOLO
EXP. RECEB.
16 / 10 / 2014
HORA 11:40
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 28 DE OUTUBRO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
EM 28 DE OUTUBRO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 15 de outubro de 2014.

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-_____/2014
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"REVOGA A LEI 1.117, DE 24 DE MAIO DE 1977, REPRISTINA A LEI Nº 567, DE 28 DE JULHO DE 1962, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente Projeto de Lei visa restabelecer a vigência da Lei nº 567, de 28 de junho de 1962, que autoriza o Prefeito Municipal a organizar empresa de economia mista, com o objetivo projetar, construir ou explorar o sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário.

Importante esclarecer que, em decorrência da mencionada lei, houve a criação da Companhia de Água e Esgotos de Montes Claros – CAEMC, com objetivo de desempenhar as atividades ali instituídas.

Já no ano de 1977, em razão da então celebração de contrato de concessão entre o Município de Montes Claros e a COPASA/MG para a exploração dos serviços de água e esgotamento sanitário da cidade, a existência da CAEMC tornou-se desnecessária, resultando na publicação da Lei nº 1.117/1977, que autorizou a dissolução desta, além de revogar a Lei nº 567/1962.

Ocorre que, embora autorizada a dissolução da CAEMC, esta jamais chegou a se concretizar, estando a empresa em questão, ainda que sem funcionamento efetivo, ativa perante a Junta Comercial de Montes Claros, além de ter conservado o seu patrimônio, estando, assim, apta a retomar as suas atividades.

Atualmente, como é de conhecimento de toda a população, a qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela empresa concessionária (COPASA/MG) vem sendo severa e justificadamente

criticada pela atual administração, vez que, dentre outros aspectos, não atende satisfatoriamente a necessidade do Município.

Logo, agindo com a máxima cautela e de forma preventiva, por se tratar de um serviço essencial para toda a população, torna-se necessário o restabelecimento da vigência (repristinação) da Lei nº 567, de 28 de junho de 1962.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

Lei nº 567 de 28 de Julho de 1962

Autoriza o Prefeito Municipal a organizar uma sociedade de economia Mista para exploração de serviços de agua e esgotos do município e dá outras providencias.

A Camara Municipal dos Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a organizar uma Sociedade de economia Mista com a participação do município, para projetar, construir ou explorar diretamente ou através de contrato com entidades publicas ou privadas, sistemas de abastecimento de agua e serviços de esgotos no municipio.

Art. 2º - Todos os recursos financeiros e bens patrimoniais destinados ao municipio para os serviços de agua e esgotos serão investidos na Sociedade sob a forma de participação societária e mediante a subscrição de ações ordinárias ou preferenciais.

Art. 3º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a subscrever ações da sociedade ordinarias ou preferenciais, para investimento de recursos patrimoniais do Municipio destinados aos serviços de abastecimento de agua

e esgotos.

Art. 4º - Ficará a Sociedade autorizada a receber em nome do Município todos os recursos financeiros e bens patrimoniais que venham a ser destinados à construção e exploração dos serviços de águas e esgotos do Município por quaisquer entidades públicas ou privadas.

Art. 5º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a promover o levantamento e avaliação dos bens patrimoniais que integram e constituem o sistema de águas e esgotos do município e autorizado ainda a converter o valor correspondente à avaliação em ações da Sociedade.

Art. 6º - O Município participará da empresa com ações ordinárias ou preferenciais, com direito a voto, em quantia sempre igual ou superior a 51% (cinquenta e um por cento) do seu capital social.

Art. 7º - Para fazer face às despesas com execução desta Lei, fica aberto um credito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00) no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as

autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 28 de Julho de 1962.

Francisco Pimenta Filho

Publicada na secretaria da Prefeitura Municipal de Montes Claros, aos 28 de Julho de 1962.

Francisco Pimenta Filho

Lei nº. 568, de 28 de Julho de 1.962.

Denomina via pública

A Camara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica denominada de Avenida "CULA MANGABEIRA" a via pública partindo da praça dos Mangabeiras até o córrego Vargem Grande, no Bairro Santo Expedito desta cidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara.

Lei nº 1.117, de 24 de maio de 1977

Autoriza o Prefeito Municipal de Montes Claros a promover a dissolução da Companhia de Água e Esgotos de Montes Claros - CAEMC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Montes Claros autorizado a promover a dissolução da Companhia de Água e Esgotos de Montes Claros - CAEMC.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 567, de 28 de julho de 1962.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 24 de maio de 1977.

Antônio Lafetá Rebello
Prefeito Municipal

Dr. João Luis de Almeida Filho
Secretário de Administração

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 30/2014 QUE "Revoga a Lei nº 1.117 de 24 de maio de 1977, repristina a Lei nº 567, de 28 de julho de 1962 e dá outras providências", de autoria do Executivo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim revogar a Lei nº 1.117/77 (que revogava a autorização para criação da Empresa de Economia Mista CAEMC), e repristinar a Lei 567/62 (que autorizava a criação da citada CAEMC), portanto, o presente projeto de Lei tem como escopo a criação ou recriação da empresa de economia mista CAEMC.

Sem adentrar no mérito da possibilidade ou não da repristinação de legislação deste tipo, nota-se uma inconstitucionalidade no referido projeto, qual seja, ao recriar a CAEMC a nova legislação teria que se subordinar à Constituição Federal, como todas as demais.

Ocorre que à época dos fatos, qual seja, 1962, ano em que a CAEMC foi criada, a legislação e em especial a Constituição Federal, era outra, sendo que atualmente para a criação de uma empresa de economia mista, como no caso presente, necessário que se adeque, dentre outros, aos preceitos do artigo 173 da Constituição Federal, que transcrevemos:

> Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.
> § 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Assim, salvo melhor juízo, a Lei que cira a Sociedade de Economia mista já deveria trazer em seu corpo, dentre outros, o Estatuto jurídico, o que não se vê na Lei 567/62 que apenas autorizava a criação, sem, contudo, trazer maiores detalhes, provavelmente adequada para aquela época, porém, como já dito, diante da nova realidade jurídica vigente, inaplicável aos dias atuais.

Portanto, ao criar ou recriar a CAEMC, Sociedade de Economia Mista, através de lei que não traz em seu corpo o estatuto jurídico da referida sociedade, o projeto de lei em questão estaria incorrendo em uma inconstitucionalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão contraria dispositivos constitucionais, portanto, inconstitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de novembro de 2014.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605